CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO N° 04

Cria a Tribuna Popular na Câmara de Vereadores de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Terá direito ao uso da Tribuna da Câmara de Vereadores de Pelotas qualquer entidade com personalidade jurídica, sede e estatuto devidamente registrado no Registro das Pessoas Jurídicas de Pelotas.

Parágrafo único. Podem fazer uso da Tribuna Popular entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a representar questões de relevância para a cidade de Pelotas.

Art. 2º A inscrição para participar da Tribuna Popular se sujeita à identificação do representante, que deverá fazer parte da diretoria da instituição, e à apresentação do estatuto devidamente registrado, juntamente com a ata de eleição da diretoria à secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 1º No ato de inscrição o representante da entidade deverá estabelecer o assunto a ser abordado em sua manifestação.

§ 2º A entidade e o orador têm direito a fazer uso da tribuna em apenas uma oportunidade por semestre.

§ 3º Feita a inscrição junto à secretaria da Câmara de Vereadores, a instituição será notificada em 5 dias sobre o dia e a hora de sua participação na Tribuna Popular.

§ 4º O não comparecimento da entidade inscrita na data prevista implicará cancelamento da inscrição, permitindo, porém, nova inscrição da entidade.

§ 5º A entidade inscrita que deixar de comparecer duas vezes consecutivas perderá o direito a novas inscrições no ano legislativo.

Art. 3º A Tribuna Popular se instalará na terceira sessão ordinária de cada mês.

Art. 4º O espaço ocupado na Tribuna por cada representante de entidade inscrita será de 15 minutos e deverá efetivar-se logo após o período destinado ao expediente.

Art. 5º O representante de entidade que fizer uso da Tribuna responde civil e penalmente por sua manifestação e terá cassada a palavra caso:

I - proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público;

II - fizer defesa de interesses individuais ou pessoais.

Parágrafo único. Em caso de uso abusivo da Tribuna, fica proibida nova inscrição do orador, sem prejuízo da entidade representada que poderá inscrever-se novamente com outro representante no semestre seguinte.

Art. 5º Os representantes de Entidades, no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta resolução, estão sujeitos ainda às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ficando seus pronunciamentos registrados em ata.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE AGOSTO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário